



**RESOLUÇÃO N° 464/17**

*Cria a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Butiá. e dá outras providências.*

**Art. 1º** É criada a Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal, vinculada à Mesa Diretora.

**Art. 2º** Compete à Ouvidoria Legislativa:

I- receber, examinar e, se for o caso, encaminhar à Mesa Diretora as reclamações e representações de pessoas físicas e jurídicas a respeito de:

- a) funcionamento ineficiente de serviços legislativos ou administrativos da Câmara Municipal;
- b) desrespeito, por parte da Administração, aos direitos e liberdades fundamentais;
- c) ilegalidade e abuso de poder;
- d) outros assuntos de interesse geral ou pessoal.

II- sugerir medidas tendentes à melhoria dos trabalhos legislativos e de fiscalização da Câmara Municipal;

III- encaminhar à Mesa Diretora denúncias que necessitem de esclarecimento de outros órgãos públicos, para que aquela tome as medidas cabíveis;

IV- responder aos cidadãos e às entidades sobre as providências tomadas pela Câmara Municipal em relação aos pedidos e reclamações;

V- encaminhar ao Poder Executivo e ao Ministério Público reclamações e representações, solicitando manifestação a respeito;

**Art. 3º** A Ouvidoria Legislativa será exercida por um Vereador Ouvidor-Geral e um Vereador Ouvidor Substituto, designados pela Mesa Diretora.

**Art. 4º** O mandato dos Ouvidores coincidirá com o da Mesa Diretora, sendo permitida sua recondução uma única vez, por igual período.

**Art. 5º** O Ouvidor-Geral poderá, por meio do órgão referido no art. 6º:

- I – solicitar informações ou cópias a qualquer servidor ou órgão da Câmara Municipal;

*Eliseu Andrin*  
Presidente



II – ter vista, no recinto da Câmara, de proposições, atos, pareceres, informações e contratos administrativos, indispensável ao desempenho de sua função;

III – requerer ou promover diligências, quando cabíveis, que deverão ser, previamente, comunicadas à Mesa Diretora;

Art. 6º O Ouvidor-Geral terá como órgão auxiliar de suas atividades a Diretoria Administrativa,<sup>1</sup> que centralizará as informações oriundas das Comissões Técnicas, e auxiliará em matéria referente a processos legislativos, a atos administrativos e a atividades políticas da Câmara.

Art. 7º Todas as iniciativas e ações da Ouvidoria Legislativa deverão, por solicitação da Mesa Diretora, ter divulgação por meio do serviço de comunicação social da Câmara.

Art. 8º A Mesa Diretora assegurará à Ouvidoria apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Caberá à Presidência designar um coordenador executivo que será responsável pela parte operacional da Ouvidoria.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
Em, 05 de dezembro de 2017

Ver. ELISEU ANDRIN  
Presidente

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
Em, 05 de dezembro de 2017

**Ver. LUIZ ALBERTO PERES DA SILVA FILHO**  
1º Secretário